



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0049.7/2020

Altera a Lei nº 17.762, de 07 de agosto de 2019 que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências”, a fim de equiparar os Aeroportos de Lages, Jaguaruna e Correia Pinto nos benefícios fiscais concedidos aos aeroportos constantes na alínea “b”, II do Art. 4º, da respectiva lei.

Art. 1º Modifica a alínea “a” e “b”, do inciso II, do art. 4º, da Lei nº 17.762, de 07 de agosto de 2019:

“Art.4º.....

II -

“a) para os aeroportos de Chapecó, Florianópolis, Joinville e
Navegantes:
.....”(NR)

“b) para os aeroportos de Blumenau, Caçador, Chapecó, Concórdia, Correia Pinto, Florianópolis, Forquilha, Jaguaruna, Joaçaba, Joinville, Lages, Navegantes, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê.

1. Haverá redução 41,176% (quarenta e um inteiros e cento e setenta e seis milésimos por cento), para todos os abastecimentos realizados em Santa Catarina, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em no mínimo 6 aeroportos da alínea “b” com mínimo de 4 (quatro) decolagens semanais em cada aeroporto e totalize em média 15 (quinze) ou mais decolagens diárias em Santa Catarina;

2. Haverá redução de 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento) para todos os abastecimentos realizados em Santa Catarina, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em no mínimo 6 aeroportos da alínea “b” com mínimo de 7 (sete) decolagens semanais em cada aeroporto e totalize em média 20 (vinte) ou mais decolagens diárias em Santa Catarina;

§1º Os requisitos (número de decolagens) descritos na alínea “a” e “b” serão reduzidos em até 50%, quando houver declaração de calamidade pública estadual de qualquer natureza.

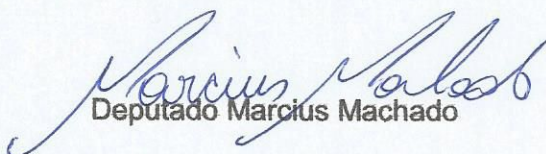


§2º As contrapartidas obrigatórias à obtenção do benefício poderão ser cumpridas pelo conjunto das operações das empresas aéreas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou por companhias que operem em conjunto via acordo "codeshare" ou "interline". Da mesma forma, os benefícios de que trata esse inciso II serão usufruídos pelo conjunto de empresas aéreas do mesmo grupo econômico ou que operem em conjunto desde que atendam a alínea "b".

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do próximo exercício financeiro, após a aprovação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Marcivus Machado



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global visa realizar ajustes ao PL Nº 0049.7/2020, atendendo a um anseio da Associação Empresarial de Lages – ACIL (Ofício ACIL 385/2020), vez que é importante alterá-la de modo a tornar os aeroportos de interior como os de Correia Pinto, Jaguaruna e Lages atraentes à companhias aéreas de grande porte, em especial depois dos grandes impactos gerados na aviação comercial nacional e internacional devido a pandemia da Covid-19.

A alteração da alínea “b”, do Inciso II, do art. 4º, na Lei nº 17.762, de 07 de agosto de 2019 é de suma importância, pois busca tornar viáveis comercialmente aeroportos como Correia Pinto, Jaguaruna e Lages, além dos demais que já se encontravam inseridos nesta alínea, e isto se justifica por diversos motivos, destacando-se que estes aeroportos são menos competitivos em relação aos grandes e médios aeroportos de Santa Catarina, Florianópolis, Navegantes, Chapecó e Joinville.

Vejamos alguns motivos:

1- Os três aeroportos apresentam estruturas modestas e até deficientes em alguns pontos, não contando, por exemplo, com instrumentos modernos de auxílio a navegação em dias más condições climáticas como o ILS (Instrument landing System) que existem em grandes e médios aeroportos como Florianópolis, Navegantes, Chapecó e Joinville;

2- Os aeroportos de Florianópolis, Navegantes, Chapecó e Joinville já possuem operações consolidadas, prova disso é que nos últimos anos alcançaram fluxo de passageiros entre 500 mil e 4 milhões de passageiros anuais, enquanto Lages teve como recorde fluxo anual inferior a 30 mil passageiros anuais, Jaguaruna pouco mais de 140 mil passageiros e Correia Pinto está em fase final de conclusão.

3- As regiões de influência dos aeroportos de Florianópolis, Joinville, Navegantes e Chapecó contam com uma população com maior poder aquisitivo, maior parque industrial instalado e maior população absoluta que a Serra Catarinense e o Sul catarinense.

4- A mudança propõe que os aeroportos de Correia Pinto, Jaguaruna e Lages passem para a alínea “b”, mas traz de forma repetida os aeroportos de grande porte catarinenses. Desta forma a empresa deverá investir em pequenos, médios e grandes aeroportos catarinenses, gerando desenvolvimento na Serra, Meio



Oeste, Alto Vale e Sul, sem desincentivo a operação em Florianópolis, Navegantes, Chapecó e Joinville.

5- A alínea "a" que incentiva voos internacionais não sofre impacto e não desincentiva a vinda de companhias estrangeiras.

6- As empresas têm de dar contrapartida para obter o incentivo, porém por voarem no interior, em regiões que estão atrás em desenvolvimento, a meta é um pouco mais branda e alcançável, especialmente levando-se em consideração os impactos que a aviação sofrerá durante anos após o fim da pandemia. Esta mudança na lei colocará Santa Catarina na frente na corrida pela atração de empresas aéreas como geração de desenvolvimento regional.

Além do incentivo aos voos trazerem desenvolvimento a estas duas regiões menos desenvolvidas em relação a grande Florianópolis, Vale do Itajaí, Norte Catarinense e ao Oeste, o fomento a oferta de voos na Serra e no Sul contribuirá com a redução do tráfego de veículos nas BR's 101, 282 e 470. Somado a redução de veículos em rodovias, teremos outro importante impacto da concessão deste incentivo, a melhoria do trânsito caótico de entrada e saída da capital, já que muitos passageiros oriundos do Alto Vale, da Serra e Sul Catarinense não necessitarão utilizar as rodovias para ir até a capital.

Do mesmo modo, faz-se necessária a modificação total dos itens 1, 2 e 3, excluindo-os da alínea "b", do art. 4º, para incluir uma nova redação:

1- Haverá redução 41,176% (quarenta e um inteiros e cento e setenta e seis milésimos por cento), para todos os abastecimentos realizados em Santa Catarina, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em no mínimo 6 aeroportos da alínea "b" com mínimo de 5 (cinco) decolagens semanais em cada aeroporto e totalize em média 15 (quinze) ou mais decolagens diárias em Santa Catarina;

2- Haverá redução de 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento) para todos os abastecimentos realizados em Santa Catarina, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em no mínimo 6 aeroportos da alínea "b" com mínimo de 7 (sete) decolagens semanais em cada aeroporto e totalize em média 20 (vinte) ou mais decolagens diárias em Santa Catarina;

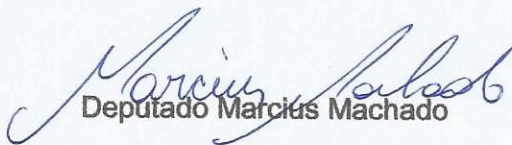
Ademais é importante esclarecer a possibilidade da companhia atender os requisitos em conjunto com empresas coligadas ou através de acordo "codeshare" ou "interline".



Por fim, salienta-se que a mudança dos respectivos aeroportos constantes hoje na alínea "a" para a alínea "b", não ultrapassa os limites de incentivo permitido pelo Confaz e também não reduz a possibilidade de uma empresa que já atendia os requisitos da alínea "a" de obterem incentivos.

Logo, a respectiva Emenda Substitutiva Global visa realizar os ajustes apontados ao PL Nº 0049.7/2020, objetivando tornar uma equiparação mais justa para os aeroportos de Lages e Correia Pinto e Jaguaruna, vez que ambos não operam e não possuem a mesma estrutura dos aeroportos de Chapecó, Florianópolis e Joinville, e sim mais similares a aeroportos constantes hoje na alínea "b".

Sala das Sessões,


Deputado Marcus Machado



ACIL 385/2020
Lages, 23 de junho de 2020

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcius Machado
Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis - SC

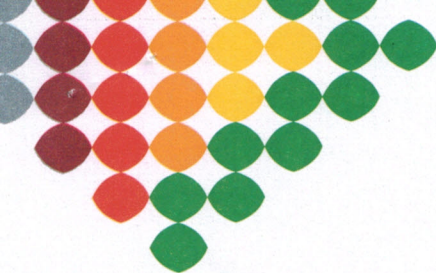
Senhor Deputado,

A Associação Empresarial de Lages - ACIL vem trabalhando incansavelmente, pela manutenção dos voos comerciais no Aeroporto Federal Antônio Correia Pinto de Macedo, localizado na cidade de Lages, por acreditar que estes voos são de extrema importância para o desenvolvimento econômico da Serra Catarinense.

Tendo em vista, informações recebidas de que, a companhia Azul Linhas Aéreas, que opera os voos no Aeroporto em Lages, iria reduzir os voos para somente dois dias na semana, sendo um voo na quarta feira e outro no sábado, a partir do mês de maio, esta Associação encaminhou a Vossa Excelência, no dia 11 de março de 2020, o ofício ACIL 085/2020, no qual solicitava alteração do Art. 4º, Inciso 2, da Lei 17.762/2019.

No entanto, após conversas com outras companhias aéreas e diante da crise que se instalou em todo o território Catarinense e que culminou com o Decreto de Situação de Emergência como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (Covid-19), vimos por meio deste informar a Vossa Excelência que ofício ACIL 085/2020 torna-se sem efeito.

Aproveitamos ainda, para solicitar o Vosso apoio no sentido de apresentar uma emenda para alterar a Lei nº 17.762/2019, que dispõe sobre a redução da



base de cálculo do ICMS. Retificamos assim, o texto apresentado anteriormente, para que seja realizada a alteração do **Art. 4º, Inciso 2, da Lei 17.762/2019**, ficando com a seguinte sugestão de redação:

“a) para os aeroportos de Chapecó, Florianópolis, Joinville e Navegantes:

.....”(NR)

“b) para os aeroportos de Blumenau, Caçador, Chapecó, Concórdia, Correia Pinto, Florianópolis, Forquilha, Jaguaruna, Joaçaba, Joinville, Lages, Navegantes, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê.

1. Haverá redução 41,176% (quarenta e um inteiros e cento e setenta e seis milésimos por cento), para todos os abastecimentos realizados em Santa Catarina, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em no mínimo 6 aeroportos da alínea “b” com mínimo de 4 (quatro) decolagens semanais em cada aeroporto e totalize em média 15 (quinze) ou mais decolagens diárias em Santa Catarina;

2. Haverá redução de 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento) para todos os abastecimentos realizados em Santa Catarina, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em no mínimo 6 aeroportos da alínea “b” com mínimo de 7 (sete) decolagens semanais em cada aeroporto e totalize em média 20 (vinte) ou mais decolagens diárias em Santa Catarina;

§1º Os requisitos (número de decolagens) descritos na alínea “a” e “b” serão reduzidos em até 50 %, quando houver declaração de calamidade pública estadual de qualquer natureza.

§2º As contrapartidas obrigatórias à obtenção do benefício poderão ser cumpridas pelo conjunto das operações das empresas aéreas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou por companhias que operem em conjunto via acordo “codeshare” ou “interline”. Da mesma forma, os benefícios de que trata esse inciso II serão usufruídos pelo conjunto de empresas aéreas do mesmo grupo econômico ou que operem em conjunto desde que atendam “b”.

Considerando que nossa região tem um dos mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), entendemos que esta alteração na Lei é de vital importância para o desenvolvimento da Serra Catarinense, contribuindo para o crescimento e valorização das empresas de nossa região e permitindo, acima de tudo, a homogeneização e interiorização das oportunidades de crescimento e desenvolvimento socioeconômico do estado de Santa Catarina.



Certos de vosso compromisso com a classe produtiva de toda Santa Catarina, colocamo-nos à disposição para maiores informações. Desde já, agradecemos à atenção dispensada, renovando nossos sinceros votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

Carlos Eduardo de Liz
Presidente da Associação Empresarial de Lages – ACIL

Anderson de Souza
Coordenador da Comissão Pró Voo